CONTRATO SOCIAL

R & T SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, GERSON TAMURA, brasileiro, natural de São Paulo, SP, solteiro, nascido a 05/10/1982, Programador, portador da cédula de identidade RG n° 29.233.472-2 SSP/SP e CPF n°. 307.681.238-60, residente e domiciliado à Rua Teodoro Sampaio, 1788, apartamento 62, Pinheiros, São Paulo, São Paulo, CEP 05406-150, e LUCIANO WAGNER DOS SANTOS RUIVO , brasileiro, natural de Centenário do Sul, Pr, nascido a 13/05/1970, divorciado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG n° 4.200.131 SSP/PR e CPF n° 811.546.829-00 , residente e domiciliado à Rua Teodoro Sampaio, 1788, apartamento 62, Pinheiros, São Paulo, São Paulo, CEP 05406-150 , Tem entre si justos e contratados, a constituição de uma sociedade simples limitada, de acordo com as condições, cláusulas e contrato social seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO SOCIAL, DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA 1^a - A sociedade simples limitada girará sob a denominação social de: R & T Serviços Administrativos Ltda.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto social a Prestação de serviços auxiliares para terceiros ,em treinamento, suporte, organização, exceto atividades que dependam de visto de ordem de classe.

CLÁUSULA 3º - A sociedade tem sede á Rua Padre Guilherme Pompeu nº 01 Centro Santana de Parnaíba SP 06501-055

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Setembro de 2010 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª \sim O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no País assim distribuído entre os sócios quotistas:

GERSON TAMURA 500,00 QUOTAS - R\$ 500,00 LUCIANO WAGNER DOS SANTOS RUIVO 500,00 QUOTAS - R\$ 500,00 T O T A L 1.000,00 QUOTAS - R\$ 1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do disposto no art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, fica expressamente consignado que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 6° - Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a qualquer dos sócios e dos gerentes a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA 7ª - As deliberações dos sócios sobre as matérias relacionadas ao dia a dia dos negócios serão sempre decididas por maioria simples de votos.

CLÁUSULA 8ª - A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente Pelo sócio **GERSON TAMURA**, com os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos os atos e operações sociais, sendo-lhe lícito assinar

Munich, 9

individualmente pela sociedade, todos os documentos de interesse desta, inclusive cheques e demais documentos bancários, podendo ainda nomear procuradores, sendo vedado, no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA CESSÃO DE QUOTAS, SAÍDA VOLUNTÁRIA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO.

- CLÁUSULA 9ª A sociedade não se dissolverá em decorrência do falecimento, incapacitação, insolvência, falência, intervenção ou interdição judicial ou extinção de qualquer de seus sócios, bem como pela exclusão ou saída voluntária de qualquer sócio, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso, o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, observado o disposto na cláusula 12ª adiante.
- **CLÁUSULA 10ª** Nos casos citados na Cláusula 9ª acima, a sociedade não se dissolverá e continuará com os sócios remanescentes e, ou, com novos sócios a serem admitidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do falecimento, incapacitação, insolvência, falência, intervenção, interdição judicial, extinção, exclusão ou saída voluntária de qualquer sócio.
- CLÁUSULA 11ª As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. O sócio que desejar ceder suas quotas deverá dar preferência aos demais, em igualdade de condições com terceiros. Notificado da intenção do sócio cedente, os sócios remanescentes, se desejarem exercer a preferência, deverão fazê-lo, por escrito, nos 30 (trinta) dias seguintes à notificação e, se realizada a cessão delas, formalizando a alteração contratual pertinente.
- CLÁUSULA 12ª Os haveres dos sócios, nos casos de saída voluntária ou exclusão da sociedade, serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade, levantando-se para tanto um balanço geral nos 30 (trinta) dias seguintes à saída ou exclusão, levando-se em conta os valores à data dos eventos aqui citados. O pagamento dos haveres assim apurados será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e ininterruptas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após o prazo para levantamento do balanço supracitado.

DO BALANÇO, LUCROS E SUAS APLICAÇÕES.

- CLÁUSULA 13ª Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.
- **CLÁUSULA 14ª** Nos quatro primeiros meses seguintes à terminação do exercício social será realizada a assembléia dos sócios para cumprir com os objetivos dispostos no Art 1.078 do Novo Código Civil, 2002.
- **CLÁUSULA 15ª -** Os sócios participarão dos lucros e suportarão os prejuízos na proporção das respectivas participações no capital social.
- **CLÁUSULA 16º** O resultado líquido de cada exercício terá a destinação que lhe derem os sócios quotistas que poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros, mesmo em períodos extraordinários, obedecidas às disposições legais e contratuais:
- **CLÁUSULA 17ª -** Os sócios resolvem de comum acordo pela não retirada mensal de pro labore uma vez que irão proceder a retiradas a título de distribuição de lucros.

DA DISSOLUÇÃO E FORO

FORO De la company de la compa



CLÁUSULA 18ª - A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, nomeando-se, para tanto, um liquidante.

CLÁUSULA 19ª - Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA 20ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as ralações de consumo, fé publica ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011 do Código Civil.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito.

Barueri, 01 de setembro de 2010. CONFERIDA

NOXUIXI GERSON TAMURA

LUCIANO WAGNER DOS SANTOS RUIVO

TESTEMUNHAS:

Marco Antonio Tavares BG 463.000 DF. Pereira

ROSELI SILVEÍRA

RG 19.250.310 SSP/S

14° Tabelião de Notas de São Paulo Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br

GERSON TAMURA, LUCIANO WAGNER DOS SANTOS RUIVO***************

Sao Paulo, 14 de Setembro 🍁 2010.C.Seg:33810228.10:26:456

19474450000 nhecimento de firma:

> PIAO TABELIÃO - VAMPRÉ SUELEM FULY DA SILVA FIRΜΔ SECREVENTE AUTORIZADA São Faulo - Capital 1047AA508826

O ADVOGADO Dr.Randall E S.Ferreira Netto

OAB/SP 198018A



Alameda Grajaŭ, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454 050 - Fone/Fax: 11 4166.

REGISTRO EM RCPJ-BARUERUSP MICROFILME N. 212296

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA "URÍDICA COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XXI1) 41,85-921 CNP-1: 05.641.292/0007

Prenotado sob nº 100.847 em 21/09/2010 e registyado e registrado em microfilme sob o nº 212.296 em 28/09/2010

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira SUBSTITUTO DO OFICIAL José Ricardo M. Braz

OFICIAL(R\$) ESTADO(R\$) 18,52 65,09

IPESP(R\$) SINOREG(R\$) 13,71 3,43

REVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti Robson de Castro Dilney de Oliveira

USTIÇA(R\$) DILIG.(R\$) 3,43

TOTAL(R\$)